

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.423-A, DE 2017 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo aos passageiros furtados ou roubados; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as empresas de transporte público coletivo, permitirem a viagem dos passageiros furtados ou roubados que estiverem em posse do documento de boletim de ocorrência no prazo de até 3 (três) horas da sua notificação ao órgão da Polícia Civil.

Art. 2º. Fica o passageiro isento do valor cobrado pelo transporte público coletivo, mediante a apresentação do boletim de ocorrência fornecido pelas Polícias Cíveis, em até 3 (três) horas após a emissão, nos casos de furto e roubo do passageiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir a gratuidade da passagem cobrada aos usuários que estiverem em posse do boletim de ocorrência fornecido pela Polícia Civil, nos casos de furto ou roubo, em até 3 (três) horas a notificação.

No caso, do cidadão ser assaltado ou ter seus bens furtados, fica ele sem a quantia necessária para se deslocar até sua residência ou local do trabalho, e assim obter recursos financeiros.

Dessa forma, fica privado de utilizar qualquer meio de transporte, criando assim mais um aborrecimento e dificultando o seu deslocamento.

A caracterização desse projeto de lei, é visando dar um resguardo as pessoas que tiveram por algum motivo seus bens roubados ou furtados e estão, portanto, sem aparelho de celular, carteira, dinheiro, todos bens em maioria das vezes.

O número de assaltos no Brasil é pelo menos duas vezes maior do que a média, segundo um relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgado nesta terça-feira. A pesquisa, chamada de Better Life Initiative (Iniciativa Vida Melhor), apontou que 7,9% das pessoas entrevistadas relataram terem sido vítimas de assaltos nos 12 meses anteriores. A taxa é quase o dobro do que a média nos países pesquisados pela organização, que é de 4%.

O medo do crime é outro indicador importante, segundo a organização, pois pode restringir o comportamento e a liberdade das pessoas. No Brasil, 40% dos entrevistados se sentem seguras para andarem sozinhos na rua à noite, menos do que a média de 67% da OCDE. Mais mulheres relataram que temem caminhar à noite desacompanhadas – dado que é explicado pelo alto índice de estupros, além do

sentimento de que elas têm que proteger os filhos.

A preocupação com a população é evidente diante da grande projeção de acontecimentos narrados no cotidiano dos cidadãos, que por muito das vezes dependem do serviço público de transporte e sem a quantia necessária ficam privados de se deslocarem até um local para reestruturar a sua condição.

Portanto, é de suma importância a possibilidade diante do boletim de ocorrência os passageiros puderem se locomover em até 3 horas para o local de sua escolha, por não ter dinheiro no momento da sua necessidade de transporte.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, obriga as empresas de transporte público coletivo a conceder gratuidade aos passageiros furtados ou roubados que estiverem em posse do documento de boletim de ocorrência, no prazo de três horas desde a notificação junto à Polícia Civil.

Na justificção do PL, a Autora destaca que a vítima, após o crime, fica sem a posse de aparelho celular, carteira e dinheiro, e, portanto, privada de utilizar qualquer meio de transporte. A proposta tem a finalidade de evitar esse aborrecimento e permitir o deslocamento até sua residência oficial ou local de trabalho, para obtenção de recursos financeiros.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei analisado tem por objetivo obrigar as empresas de transporte público coletivo a conceder gratuidade aos passageiros furtados ou roubados que estiverem em posse do documento de boletim de ocorrência, no prazo de três horas desde a notificação junto à Polícia Civil.

Não obstante os eventuais benefícios para as vítimas que a proposição tem como objetivo, devemos analisar as implicações práticas da medida assim como o arcabouço jurídico em que a matéria se encontra.

O cidadão, logo após ser vítima dos crimes elencados, precisaria primeiramente se deslocar a uma delegacia de polícia. Esse seria o primeiro inconveniente, principalmente porque várias localidades do País são desprovidas de delegacias. A distância em muitas vezes já pode ser incompatível com uma caminhada. Caso exista delegacia nas proximidades, há a possibilidade de que não esteja em funcionamento. Ressaltamos ainda que o boletim de ocorrência oficial pode não ser disponibilizado de imediato. Ou seja, a condição da obtenção do direito analisado, a posse do boletim de ocorrência oficial, por si só, nos parece, na maioria das vezes, tarefa mais árdua do que se deslocar a um local em que possa obter os recursos financeiros.

Claro que em certa situação específica, em que o crime ocorra nas imediações de uma delegacia, e que esteja em funcionamento, e a qual tenha o procedimento de emitir o boletim de ocorrência de imediato, a medida teria a eficácia pretendida. Porém, caso a vítima primeiramente se desloque para outro lugar em que possa dispor de recursos, a proposição perde o sentido.

Outra questão relevante diz respeito à insegurança jurídica. A concessão de gratuidades provavelmente levará as permissionárias e concessionárias de serviços de transporte público a requererem a restauração do equilíbrio econômico-financeiro e resultaria em milhares de disputas quanto às cláusulas de alteração nos contratos, sejam administrativas ou judiciais. Por esse motivo, não nos parece adequada a relação custo-benefício da proposição.

Por fim, embora saibamos que a CCJC irá analisar os aspectos constitucionais, é importante adiantar eventual consideração de inconstitucionalidade da matéria. Embora o texto da proposição não esclareça, inferimos que se refira ao transporte urbano, ou pelo menos na grande maioria das vezes. Nesse sentido, lembramos que a prestação de serviços locais é de competência municipal, conforme art. 30, inciso V, da Carta Magna. Consequentemente, qualquer concessão de gratuidade deve ser estabelecida pelo Ente federado competente, sob pena de afrontar o Pacto Federativo. Vale a pena citar o dispositivo constitucional que não deixa dúvidas sobre a questão:

Art. 151. É vedado à União:

(...)

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.423, de 2017.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 9.423/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Alexandre Leite, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Carla Zambelli, Hugo Leal, Hugo Motta, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Paulo Azi, Ricardo Pericar, Sergio Vidigal, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO